



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
BIBLIOTECA CENTRAL**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 51/2018 - BC (11.00.42)  
(Identificador: 201856421)**

**Nº do Protocolo: 23074.048087/2018-75**

**João Pessoa-PB, 31 de Julho de 2018.**

**PROGEP - SECRETARIA EXECUTIVA**

CC:

**PROGEP - ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO (ATPLAN)**

**Título: Declaração de comparecimento em consulta médica**

**Assunto: 029.11 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA LIVROS, CARTÕES, FOLHAS DE PONTO, ABONO DE FALTAS, CUMPRIMENTO DE HORAS EXTRAS**

Cumprimentando Vossa Senhoria, relatamos o que se segue:

1. A Lei nº 8.112/90, em seu artigo 97, lista um rol de concessões às quais fazem jus os servidores públicos federais. Nesse dispositivo, portanto, constam situações nas quais o servidor pode se ausentar do trabalho sem que tal ausência caracterize uma falta não justificada.

2. Além dessas hipóteses, a mesma lei também indica licenças e afastamentos dos quais pode se valer o servidor, sem que haja prejuízo à sua frequência. Em outras palavras, as ausências regulamentadas pela Lei nº 8.112/90 devem ser abonadas pela chefia imediata do servidor.

3. Recentemente, na Biblioteca Central, a gestão orientou aos seus servidores que a apresentação de declaração de comparecimento em consultas médicas durante o horário de expediente não ensejaria abono de falta, tendo em vista que não há dispositivo legal permissivo dispondo acerca desse tipo de ausência (eis que não se trata de concessão, tampouco de licença ou afastamento). Assim, foi indicado que os servidores que eventualmente precisem faltar ao trabalho em razão do comparecimento em consultas médicas o façam mediante posterior compensação das horas não cumpridas.

4. Entretanto, a Direção da Biblioteca Central, logo após a decisão de determinar a compensação da jornada não cumprida por comparecimento em consultas médicas, tomou conhecimento da existência da **NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 09/2015/DENOP/DESAP/SEGE/MP**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a qual exara o entendimento de que "o afastamento ocorrido em virtude de comparecimento do servidor, ou do acompanhamento de pessoa da família que conste do assentamento funcional, a consultas, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, configura-se ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que tenha sido assinado por profissional competente".

5. Diante desse impasse, e com a finalidade de obter posicionamento oficial desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas acerca do assunto para que, enfim, seja possível estabelecer um entendimento homogêneo nesta Unidade, a Direção da Biblioteca Central propõe os seguintes questionamentos:

- A PROGEP adota o entendimento indicado na **NOTA TÉCNICA CONJUNTA No 09/2015/DENOP/DESAP/SEGE/MP (anexa ao presente memorando eletrônico)**, no sentido de justificar as ausências ocorridas em virtude de comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos?

- Em caso afirmativo, a justificativa da falta se restringe ao próprio servidor ou também se estende às situações em que ele acompanhe pessoa da família que conste do assentamento funcional?

- A declaração de comparecimento deve ser submetida ao SIASS, ou basta sua apresentação à chefia imediata para abono da falta?
- A chefia imediata do servidor deve ser comunicada de forma anterior ou posterior à ausência deste?
- Por fim, a declaração de comparecimento pode abarcar mais de um dia de ausência, ou para cada comparecimento deve ser feita uma declaração individualizada?

Aguardamos as respostas a esses questionamentos para que possamos informar nossos servidores e suas respectivas chefias acerca do tratamento adequado para o assunto.

Atenciosamente,

Maria de Fátima dos Santos Alves  
**Diretora**

*(Autenticado em 31/07/2018 11:48)*  
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALVES  
DIRETOR - TITULAR  
Matrícula: 6332827

*(Autenticado em 31/07/2018 10:18)*  
TAMARA AURELIANO GOMES  
GESTOR ADMINISTRATIVO - TITULAR  
Matrícula: 2409129

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **51**, ano: **2018**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **31/07/2018** e o código de verificação: **015fe1df0f**

Copyright 2007 - STI - Superintendência de Tecnologia da Informação - UFPB

---

*Emitido em 31/07/2018*

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1284/2018 - BC - SEC (11.01.19.20)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 31/07/2018 12:10 )*

**TAMARA AURELIANO GOMES**

*GESTOR ADMINISTRATIVO*

*2409129*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1284**, ano: **2018**, tipo: **MEMORANDO ELETRÔNICO**, data de emissão: **31/07/2018** e o código de verificação: **94c9eabca2**